



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 403, DE 2005

(Do Sr. João Lyra e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-382/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 28.....

§1º No prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Governador de Estado não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Governador eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública.

.....(NR)"

Art. 2º. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais.

"Art. 29.....

III - no prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Prefeito não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Prefeito eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública.

.....(NR)"

Art. 3º. O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 82.....

Parágrafo único. No prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Presidente da República eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública (NR).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que estamos apresentando visa a regulamentar a prática da Comissão de Transição entre mandatos representativos igualmente referendados pelas urnas. Embora já tenha sido adotada espontaneamente em algumas transições políticas recentes, entendemos que a prática deve ser disciplinada por instrumentos legais e disseminada, obrigatoriamente, para as esferas federal, estadual e municipal em todo o País.

Não podemos aceitar, em nossa democracia representativa cada vez mais amadurecida e consolidada, que alguns detentores de mandato eletivo soneguem o acesso às informações pertinentes para que o futuro ocupante de cargo público possa realizar o planejamento, de curto e médio prazo, para suas ações de governo.

Além disso, em muitas regiões do País, os detentores de mandatos eletivos que estão deixando seus cargos realizam verdadeira dilapidação do patrimônio público para prejudicar o trabalho de adversários políticos que estão prestes a tomar posse.

Na medida em que, na moderna administração pública, a informação tempestiva e precisa é um dos mais valiosos instrumentos de gestão, os futuros ocupantes de cargo eletivo têm o direito de realizarem o planejamento de suas ações futuras, com efetivo conhecimento de causa da real situação da administração pela qual serão responsáveis. Isso envolve o conhecimento das despesas com pessoal, montante das dívidas assumidas, estimativa de receitas, obras e projetos em andamento, entre tantas outras informações indispensáveis para a elaboração racional das primeiras medidas de governo.

Em nosso entendimento, a proposta que estamos apresentando representará significativo avanço para o processo político em nosso País. Será a oportunidade de disseminar a prática da instituição da Comissão de

Transição que, onde foi adotada, já produziu excelentes resultados. Ao mesmo tempo em que estamos contribuindo para civilizar a convivência política entre a situação e a oposição, com certeza os cidadãos serão os grandes beneficiários desta iniciativa legislativa, que busca assegurar o respeito aos princípios da administração pública eficiente e voltada para o bem coletivo.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA

Proposição: PEC-403/2005

Autor: JOÃO LYRA E OUTROS

Data de Apresentação: 1/6/2005 16:56:06

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:17

Fora do Exercício:1

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
 - 8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 - 11-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
 - 12-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 14-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 16-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 18-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 - 21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 22-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 23-CARLOS NADER (PL-RJ)
 - 24-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
 - 25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 - 26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 27-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
 - 28-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
 - 29-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
 - 30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
 - 31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 - 32-DARCI COELHO (PP-TO)
 - 33-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
 - 34-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 - 35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 - 36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 - 37-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
 - 39-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 - 40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 - 41-EDSON DUARTE (PV-BA)
 - 42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 - 44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 - 45-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 - 46-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
 - 47-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
 - 48-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 - 49-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
-

50-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
51-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
52-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
53-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
54-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
55-HAMILTON CASARA (PL-RO)
56-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
57-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
58-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
59-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
60-INALDO LEITÃO (PL-PB)
61-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
62-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
63-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
64-IVO JOSÉ (PT-MG)
65-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
66-JAIME MARTINS (PL-MG)
67-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
68-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
69-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO LYRA (PTB-AL)
73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
74-JOÃO MAGNO (PT-MG)
75-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
76-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
77-JORGE GOMES (PSB-PE)
78-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
79-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
80-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
81-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
84-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
89-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
92-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
93-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
94-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)

96-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ COUTO (PT-PB)
100-MANATO (PDT-ES)
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCO MAIA (PT-RS)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
110-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
111-MILTON MONTI (PL-SP)
112-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
113-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NATAN DONADON (PMDB-RO)
116-NÉLIO DIAS (PP-RN)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-NILTON BAIANO (PP-ES)
123-ODAIR CUNHA (PT-MG)
124-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
125-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
131-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
132-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135-PAULO BAUER (PFL-SC)
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137-PAULO MARINHO (PL-MA)
138-PEDRO CANEDO (PP-GO)
139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
140-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
141-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO IZAR (PTB-SP)
151-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
156-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
157-RUBENS OTONI (PT-GO)
158-RUBINELLI (PT-SP)
159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
160-SANDRO MABEL (PL-GO)
161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
165-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
166-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
167-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
168-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
169-VICENTINHO (PT-SP)
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
174-WAGNER LAGO (PP-MA)
175-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
176-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
177-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
181-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
2-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
3-B. SÁ (PPS-PI)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

5-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 7-DR. HELENO (PMDB-RJ)
 8-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 9-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 10-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 12-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 13-PAES LANDIM (PTB-PI)
 14-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 15-TATICO (PL-DF)
 16-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 17-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

1-LINO ROSSI (-)

2-RUBENS OTONI (PT-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS**

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
